



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Material e Logística

PROCESSO N° 5456/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/21

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e insumos, bem como atendimento de urgência/emergência em 24 (vinte e quatro) elevadores instalados no Complexo Empresarial 2 de Julho, Unidade do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região localizada em Salvador/BA.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA POR EMPRESA INTERESSADA EM PARTICIPAR DO CERTAME

Empresa interessada na participação do pregão ingressou, tempestivamente, com impugnação ao edital com a seguinte indagação em síntese:

EMPRESA:

A empresa alega que:

“DA APLICAÇÃO DE MULTAS PERCENTUAIS

O ato convocatório disciplina a sujeição da contratada a multas que podem chegar a 15% (quinze por cento), consoante trecho do edital disposto a seguir.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.5 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ao impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, e à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante/adjudicatário.

24. DAS MULTAS

24.1 Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas as seguintes multas:

a) Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da prestação mensal, por equipamento, por ocorrência de atraso injustificado, até o limite de 30% (trinta por cento) do seu valor; cumulando-se mensalmente até o cumprimento da obrigação.

b) Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato (20 meses), nos casos de inexecução total do objeto, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação.

c) Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da obrigação mensal, aplicada de forma proporcional, em caso de inexecução parcial do contrato.

d) Multa de 3,0% sobre o valor mensal do contrato no caso de descumprimento de qualquer um dos critérios de sustentabilidades exigidos no Tópico 18 do Termo de Referência aplicável por ocorrência individual e cumulativos mensalmente até o cumprimento da obrigação.

e) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, conforme previsto no item 14.3 do Termo de Referência, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

f) A inobservância do prazo fixado para apresentação da equipe técnica, conforme o item 15.6 do Termo de Referência, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

24.2 As multas aludidas acima não impedem que a Administração aplique outras sanções previstas na Lei 10.520/02, garantida a prévia defesa.

24.3 Por qualquer outra infração das obrigações constantes neste Edital, poderá ser aplicada à contratada multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total adjudicado.

24.4 Toda e qualquer será aplicada após regular processo administrativo, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

24.5 A aplicação das referidas multas não impedirá que o CONTRATANTE rescinda o contrato e aplique as sanções previstas na Lei, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização.

Todavia, as referidas multas fogem às regras de proporcionalidade e razoabilidade, uma vez que o percentual aplicado se mostra excessivo e altamente oneroso.

No caso em tela, a penalidade adequada seria a previsão de multa em patamar máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, evitando assim, ofensa aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, bem como visando garantir a segurança jurídica das partes.

A respeito da proporcionalidade das sanções, leciona com propriedade Marçal Justen Filho:

É pacífico que o sancionamento ao infrator deve ser compatível com a gravidade e a reprobabilidade da infração. (...) é dever do aplicador dimensionar a extensão e a intensidade da sanção aos pressupostos de antijuridicidade apurados.¹

O TCU, sobre o tema, dispôs:

Estipule, em atenção aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, penalidades específicas e proporcionais a gravidade dos eventuais descumprimentos contratuais; Acórdão 1453/2009 Plenário

Assim, requer seja retificado o Edital no que tange à imposição das multas, alterando seu patamar máximo ao limite de 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para garantia da segurança jurídica das licitantes.

DA GARANTIA CONTRATUAL

O edital prevê que a licitante vencedora, antes da assinatura do contrato deverá apresentar a garantia contratual no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, conforme cláusula abaixo transcrita.

25. DA GARANTIA CONTRATUAL

25.1 Nos termos do art. 56 da Lei no 8.666/93, será exigida da licitante vencedora, 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, a prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor total, em favor do Contratante. A garantia será exigida nos moldes da Cláusula Décima Quinta do Contrato, nos termos do item 14 (DA GARANTIA CONTRATUAL) do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Contudo, a apresentação da garantia no prazo exigido, mostra-se inexecutável dependendo da modalidade escolhida pela licitante vencedora.

Exemplificativamente, caso a vencedora opte pela modalidade de seguro garantia, forma usualmente escolhida pelas empresas participantes, a contratada dependerá da assinatura do contrato para encaminhamento da garantia junto à seguradora.

Conclui-se, assim, que é evidentemente inexecutável a obrigação de apresentação da garantia no prazo estipulado, visto que o contrato assinado é, muitas vezes, condição para obtenção da respectiva garantia.

Dessa forma, para que a obrigação se torne viável, bem como a contratação fique devidamente garantida, é razoável a concessão do prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do instrumento contratual para apresentação da garantia, independentemente da modalidade escolhida pela parte contratada e, o prazo de 30 (trinta) dias para a prorrogação do contrato.

Sendo assim, a ora impugnante requer seja retificado o ato convocatório, para que conste tempo hábil para apresentação de garantia contratual, tornando a obrigação executável e permitindo a participação do maior número de empresas interessadas no certame.

DO TEMPO DE ATENDIMENTO

Verifica-se que, em caso de chamados emergenciais, o atendimento deverá ser realizado em 30 (trinta) minutos.

7.3.2 Após análise da situação, e caso o CONTRATANTE classifique o chamado como "URGÊNCIA/EMERGÊNCIA", o técnico da contratada deverá comparecer ao local onde está instalado o elevador e afastar o risco ao usuário no prazo máximo de até 30 (trinta) minutos, contados da abertura do chamado (data e hora registrada no e-mail ou em livro de ocorrências da portaria/segurança do Edifício);

Ocorre que tal prazo mostra-se exíguo ao atendimento dos chamados, em virtude da necessidade de deslocamento da equipe técnica com os respectivos equipamentos até o local. Devem ser consideradas as possíveis dificuldades inerentes ao trânsito da equipe técnica, eis que a mobilização desse pessoal é efetuada de forma imediata após o chamado, em virtude da segurança dos usuários dos equipamentos de transporte vertical.

Para que o objeto licitado possa ser atendido na integralidade, com a regular e competente prestação dos serviços de manutenção corretiva nos equipamentos instalados no órgão, sem que haja qualquer problema futuro quanto a eventual impossibilidade de cumprimentos dos prazos de atendimento, importante seja retificado o edital no ponto, com a dilação do prazo para o máximo de 60 minutos.

Diante desses fundamentos, tem-se que deve ser retificado o edital, para que conste o prazo máximo de 60 (sessenta) minutos ao atendimento dos chamados emergenciais da Contratante, evitando problemas futuros durante a execução contratual.

DO PRAZO DE RESTABELECIMENTO DO FUNCIONAMENTO

O edital prevê que o prazo máximo para conserto do equipamento será de 2 (duas) horas, tempo exíguo a ser atendido pela empresa contratada, conforme se vê do item abaixo transcrito.

7.2.5 O prazo máximo para atendimento aos chamados e restabelecimento do funcionamento do elevador será de até 3 (três) horas contadas da abertura do chamado junto à CONTRATADA (data e hora registrada no livro de ocorrências ou no e-mail). O Prazo foi estimado com base em contratos de prestação de serviços idênticos de manutenção de elevadores nos quais o tempo médio de deslocamento da equipe técnica é de 1 (uma) hora e de até 2 (duas) horas para avaliar a falha, corrigir o defeito e recolocar o equipamento em funcionamento;

7.2.6 Quando o defeito ou falha exigir intervenção técnica de maior complexidade, de modo que não seja possível o restabelecimento do funcionamento do elevador no prazo estabelecido no item anterior, a CONTRATADA deverá informar imediatamente, através de relatório técnico fundamentado, ao fiscal do contrato sobre a complexidade do defeito apresentado e o novo prazo para o restabelecimento do funcionamento do equipamento;

7.2.6.1 O relatório técnico fundamentado deverá conter todas as informações sobre o defeito apresentado, peças necessárias e justificativas para a dilatação do prazo de conclusão dos serviços;

7.2.6.2 Em qualquer caso a dilatação do prazo, mencionada no item anterior, não poderá ultrapassar 48 (quarenta e oito horas) horas, contadas da abertura do chamado junto à CONTRATADA (data e hora registrada no livro de ocorrências ou no e-mail).

Ocorre que, em que pese a empresa fornecedora tenha em estoque as peças usualmente utilizadas na manutenção dos equipamentos, nem todos os componentes possuem condições de pronta reposição. Assim, por vezes os reparos necessários nos equipamentos de transporte vertical poderão demandar a requisição da peça junto a um

determinado fabricante, tornando inviável a reposição no prazo fixado pelo edital para todos os componentes.

Diante disso, a ora impugnante requer seja dilatado o prazo máximo para reposição de peças para 72 (setenta e duas) horas, bem como que seja admitida a reposição de determinados componentes em período superior, mediante justificativa técnica por parte da licitante vencedora.

II. DO PEDIDO

Ante o exposto, requer seja conhecida e acolhida a presente Impugnação, em todos os seus termos, para que Vossa Senhoria se digne retificar o edital nos itens impugnados, com a finalidade de preservar a integridade e harmonia lógica do certame, dentro da legislação aplicável as contratações realizadas pelos entes públicos”.

É o relatório.

DECISÃO

O processo foi encaminhado ao Setor Requisitante que assim se pronunciou:

“O pedido referente a redução do percentual de multas sob a alegação de que não são proporcionais ao correspondente inadimplemento não se sustenta visto que nos itens 24.1 a), d), e), e f) a regra de proporcionalidade é explícita. Já nos itens b) e c), a multa é por INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL do contrato, ou seja, eventos de descumprimento contratual graves que trazem prejuízos para a Administração e risco para a continuidade do funcionamento dos elevadores e para seus usuários. Deste modo, considera-se que o percentual de 15% perfeitamente cabível em função da gravidade do caso. Destaca-se ainda que os percentuais de multa neste Termo de Referência são os mesmos praticados em outros editais com objeto semelhante (PROADS 2644/2019 e 3027/2019). Portanto, não se verifica necessidade de alteração no Termo de Referência em razão dos valores das multas.

O prazo para apresentação de garantia praticado nos processos de contratação de serviços técnicos de engenharia no TRT5 tem sido de 15 dias (ou de 10 dias úteis), tanto em contratos de projeto (ex.:PROAD 5029/2020), quanto em contratos de serviços de manutenção (ex. PROAD 12323/2020), ou até menor que isso (8 dias) em contratos de execução de obras e montagens (ex. PROAD 11406/2020).Destacam-se ainda os contratos vigentes de manutenção de elevadores (PROADS 2644/2019 e3027/2019) cujos prazos de apresentação de garantia foram os mesmos praticados neste PROAD5456/2021. A garantia é exigida somente 15 dias após a assinatura do contrato, tempo suficiente para as devidas providências, uma vez que, assinado o contrato, este estará prontamente disponível para a contratada utilizar na contratação do seguro-garantia. Portanto, não se verifica necessidade de alteração no Termo de Referência em razão do prazo para apresentação de garantia.

Quanto aos prazos de atendimento e restabelecimento de funcionamento, foram também considerados os mesmos que se aplicam atualmente em outros contratos do TRT5 (PROADS 2644/2019 e3027/2019). Porém, considerando as diferenças de localização geográfica das atuais sedes do TRT5 e da futura sede no Empresarial 2 de Julho, juntamente com suas vias de acesso e distâncias envolvidas nos deslocamentos, entendemos que cabe uma revisão nos prazos.

Por esta razão, acolhe-se o pleito da impugnante e será feita a revisão do TR para considerar novos prazos mais dilatados”.

Em face do exposto, acolho, em parte, os argumentos lançados pela empresa interessada e julgo, diante do posicionamento do SETOR REQUISITANTE – CMP-COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS, **PROCEDENTE EM PARTE** a Impugnação ao Edital.

Uma vez retificados o Termo de Referência e Edital, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica para a correspondente aprovação.

Após, NOTIFIQUE-SE a impugnante da presente decisão. DIVULGUE-SE na internet bem como no Sistema Comprasnet, para dar maior conhecimento e propiciar ampla publicidade deste julgamento.

Tudo cumprido, **devolva-se o prazo de 8 (oito) dias para o envio das propostas de preços**, com a devida publicação nos meios oficiais de comunicação.

Salvador-Bahia, 24 de maio de 2021

Ticiania Barbosa Vasconcelos

Pregoeira